

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT

FERIADO ELEITORAL 2016 – 2º TURNO

1) TRABALHADORES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDSHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 73.301.632/0001-69, reconhecido judicialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da 6ª Câmara Cível – acórdão nº 2071 de 10.12.1997, com trânsito em julgado, validando todos os atos e autorizado a firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, neste ato representado por sua Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua Mal. Deodoro, 51, 7º andar, conj. 703 A/B. Entidade sindical reconhecida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA” (acórdão 2071) e CONFIRMADA pelo “SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, (R.EXTR 478.375), com trânsito em julgado, em data de 31/05/2016.

2) LOJISTAS: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDISHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 00.103.551/0001-80, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 002.152.89467-1, neste ato representado por seu Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua João Negrão 162 – Sala 33 – 4º andar.

3) SHOPPING CENTER: -----, com inscrição no CNPJ sob nº -----, situada na Rua -----, na cidade de Curitiba – Pr, aqui legalmente representado por -----, signatário, especificamente para fins de horário de abertura das Empresas Estabelecidas nesse Shopping Center e que integram a categoria econômica abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho - firmada entre os dois Sindicatos acima citados, com vigência de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, devidamente protocolada na SRMTE;

4) OBJETO: O presente acordo tem por finalidade estabelecer horário de trabalho das empresas instaladas neste Shopping Center, para o dia 30 de Outubro de 2016, feriado eleitoral, das 14:00 hs até 20:00hs.

4.1) Nos termos da determinação do M.P.Tr. a jornada de trabalho não poderá exceder 06 (seis) horas diárias.

4.2) O Vale-refeição será devido para os dois turnos de trabalho.

4.3) O funcionário que trabalhar neste feriado (30/10/16) terá direito a um dia de folga, independente da folga semanal **OU** pagamento de 100% do dia trabalhado.

5) ABRANGENCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente terá aplicação, exclusivamente, entre os Sindicatos signatários e o Shopping Center mencionado no item nº 3 e seus Lojistas, constantes da Relação Anexa;

5.1) Este acordo somente se aplicará aos lojistas que estiverem em dia com seus compromissos sindicais legais, (Contribuição Sindical – integrante da CLT - em lei federal; Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa, estas duas últimas fixadas em Assembléias Gerais e constantes da já citada Convenção Coletiva de Trabalho) perante os respectivos sindicatos das categorias. Estas Entidades signatárias farão auditoria na arrecadação destas cobranças e as empresas inadimplentes serão excluídas da relação anexa e conseqüentemente, não serão beneficiadas por este Acordo Coletivo.

5.2) Os sindicatos signatários do presente acordo não se responsabilizarão por eventuais autuações e notificações por parte dos órgãos fiscalizadores, daqueles lojistas cujos compromissos sindicais legais, citados no item anterior, não estiverem em dia junto à entidade sindical respectiva;

5.3) Os estabelecimentos que funcionarem no dia das eleições, deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto;

6) CLAUSULAS: O presente acordo coletivo de trabalho será regido pelas clausulas da CCT – 2016/2017, no que couber;

7) Multa: Havendo descumprimento de quaisquer das clausulas aqui estipuladas, a empresa pagara em favor do seu empregado o equivalente a 10%(dez por cento) do salário normativo vigente da categoria.

Curitiba, em 17 de outubro de 2016

SINDSHOPPING

SHOPPING CENTER

SINDISHOPPING